

ACÓRDÃO Nº 3379/2010 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.355/2004-4.
- 1.1. Apenso: 004.135/2001-8
2. Grupo II – Classe I – Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Banco da Amazônia S.A. - MF (04.902.979/0001-44).
 - 3.2. Responsáveis: Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15); Anamelia Soccá Seyffarth (339.502.101-72); Arno Hugo Augustin Filho (389.327.680-72); Arno Meyer (116.252.601-72); Claudio Borges dos Santos (807.721.107-00); Eduardo Sérgio Holanda Araújo (690.440.238-53); Evandro Bessa de Lima Filho (021.431.947-49); Flora Valladares Coelho (012.369.897-91); Francisco Asclépio Barroso Aguiar (170.810.253-15); Francisco Serafim de Barros (022.401.811-68); Gilton Pacheco de Lacerda (020.449.941-00); Glauben Teixeira de Carvalho (156.174.244-91); Inês Maria Santos de Sá Araújo (027.493.512-00); Ivan Ney Passos Lima (011.709.887-68); Joaquim Batista de Araújo (181.557.406-25); Jorge Nemetala José Filho (005.790.092-20); Jose Carlos Rodrigues Bezerra (075.235.051-04); José Benevenuto Ferreira Virgolino (000.192.242-49); José das Neves Capela (000.249.372-15); João Batista de Melo Bastos (008.161.242-72); Leticio de Campos Dantas Filho (042.910.777-34); Luiz Guilherme Pinto Henriques (603.215.471-87); Mancio Lima Cordeiro (045.734.472-53); Maria Teresa Pereira Lima (520.980.446-15); Maria de Belem Silva Cotta (039.842.812-34); Maurício Paz Saraiva Câmara (603.285.091-91); Milton Barbosa Cordeiro (026.480.672-72); Moacir Fischmann (231.504.830-34); Otair de Faria (077.447.141-72); Penha Maria Barroso Aguiar (203.467.513-49); Vera de Figueiredo Malta (119.928.671-00).
4. Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Banco da Amazônia, contra o Acórdão 1.737/2010-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei n. 8.443/92, em:

 - 9.1. acolher os embargos para esclarecer ao embargante que a utilização a metodologia definida pelo item 9.3.1. do Acórdão 55/2003-TCU-Plenário, com a redação dada pelo Acórdão 1.737/2010-TCU-Plenário, deve ser observada, nas operações de crédito rural realizadas pelo Banco da Amazônia a partir da data da publicação do Acórdão 55/2003-TCU-Plenário no Diário Oficial da União;
 - 9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.
10. Ata nº 49/2010 – Plenário.
11. Data da Sessão: 8/12/2010 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3379-49/10-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
UBIRATAN AGUIAR
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral